



# Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema

Decreto Municipal de Utilidade Pública Lei n.º 6.099 de 18.04.95.

Decreto Estadual de Utilidade Pública Lei n.º 11.169 de 04.09.95.

Registro CNAS Resolução 154/97



## RESOLUÇÃO Nº106, DE 08 de março de 2012.

### REGULAMENTA O SISTEMA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Presidente** do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema, no uso de suas atribuições, faz saber que o **Conselho de Prefeitos** aprovou e ele **promulga** a seguinte **Resolução**:

#### CAPÍTULO I DAS DIÁRIAS

Art. 1º. Esta Resolução institui as normas para a concessão de Diárias que serão concedidas por dia de afastamento, destinando-se à cobertura dos gastos de viagem dos membros do Conselho de Prefeitos e dos funcionários do CISMEDPAR quando se deslocarem do município sede (Londrina/PR) a serviço, em missão oficial de representação ou com a finalidade de participação em eventos de aperfeiçoamento profissional ou de capacitação para o exercício da função.

Art. 2º - Compreendem-se como despesas custeadas por diárias as decorrentes de alimentação, hospedagem, lavanderia e outras correlatas, excetuadas as despesas com locomoção e transporte.

Parágrafo único. As diárias instituídas na forma desta Resolução independem de prestação de contas, devendo ser observado, para sua concessão, o disposto no artigo 7º, ficando o responsável obrigado a restituí-las no prazo de 24 (vinte e quatro) horas:

- I. integralmente, em caso de cancelamento da viagem.
- II. parcialmente, se abreviado o seu período de duração, se abandonar o estudo ou missão para o qual tenha sido autorizado ou ainda, se for exonerado, despedido ou pedir demissão antes do seu término.

Art. 3º. Ficam as diárias estipuladas de acordo com os critérios estabelecidos no Anexo I, que integra a presente Resolução.

§ 1º. Para efeitos de concessão da importância correspondente à diária integral, o período do afastamento deverá envolver os horários das duas principais refeições (almoço e jantar) e pernoite.

§ 2º. Para os casos de deslocamento em que o retorno ocorra no mesmo dia, a diária a ser concedida, de acordo com a tabela constante do Anexo I, será reduzida à metade, de maneira a atender as despesas que efetivamente se verificarem no itinerário previsto.



# Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema

Decreto Municipal de Utilidade Pública Lei n.º 6.099 de 18.04.95.

Decreto Estadual de Utilidade Pública Lei n.º 11.169 de 04.09.95.

Registro CNAS Resolução 154/97



Art. 4º. As propostas de concessão de diárias nos casos em que o afastamento se inicia a partir da sexta-feira ou inclua os dias de sábado, domingo ou feriado, serão expressamente justificadas, estando sujeitas à autorização prévia do Diretor Executivo.

Art. 5º. Quando a viagem se der em caráter de estudos ou treinamento superior a 08 (oito) dias, o valor da diária será determinado pelo Diretor Executivo, sempre tendo como base o valor das diárias normais.

Art. 6º. As despesas concernentes às diárias serão processadas individualmente à conta da dotação orçamentária correspondente mediante nota de empenho e ordem de pagamento emitida em favor do agente político ou servidor requerente.

Art. 7º. As diárias serão concedidas de acordo com as necessidades do serviço, sendo autorizadas por ato expresso do Chefe de Departamento no qual o funcionário estiver lotado ou por ato expresso do Presidente do CISMEDPAR, no caso dos membros do Conselho de Prefeitos ou do Diretor Executivo, mediante aprovação, em ambos os casos, do Plano de Viagem pelo Diretor Executivo ou pelo Presidente do Consórcio, respectivamente.

Parágrafo único. No retorno de viagem o beneficiário deverá, no prazo de 03 (três) dias, apresentar relatório detalhado de resultados àquele que autorizou a concessão da diária.

Art. 8º. Serão reembolsadas as despesas com telefonemas oficiais a serviços, desde que comprovadas.

## CAPÍTULO II DAS DESPESAS DE TRANSPORTE

Art. 9º. As despesas de transporte deverão ser, obrigatoriamente, comprovadas mediante a apresentação dos canchotos de cartões de embarque, bilhetes de passagens, recibo de utilização de taxi e, sendo o caso, das notas fiscais de locação de veículos, observado o disposto nos artigos deste Capítulo II e ainda, o disposto nos artigos 15 a 17 desta Resolução.

§ 1º. Nos casos previamente autorizados pelo Presidente do CISMEDPAR ou pelo Diretor Executivo, será reembolsado ao funcionário gastos de valores despendidos com taxi/transportes urbanos abrangidos por trajetos oficiais de trabalho

§ 2º. Para fins do reembolso previsto no § 1º deste artigo, deverá o funcionário apresentar os recibos de utilização de taxi, que deverão conter o nome completo do motorista, a identificação completa do veículo (inclusive o número do carro) e o trajeto realizado.



# Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema

Decreto Municipal de Utilidade Pública Lei n.º 6.099 de 18.04.95.

Decreto Estadual de Utilidade Pública Lei n.º 11.169 de 04.09.95.

Registro CNAS Resolução 154/97



§ 3º. Entende-se por "trajetos oficiais de trabalho", para fins do disposto no § 1º deste artigo:

- a) o trajeto realizado entre o trabalho ou a residência do funcionário e o aeroporto ou rodoviária;
- b) o trajeto realizado pelo funcionário entre o aeroporto ou rodoviária e o local do evento, treinamento, congresso etc.;
- c) o trajeto realizado pelo funcionário entre o local do evento, treinamento, congresso etc. e o local de sua hospedagem;
- d) o trajeto realizado entre o local de sua hospedagem e o local do evento, treinamento, congresso etc.;
- e) o trajeto realizado pelo funcionário entre o local do evento, treinamento, congresso etc. ou o seu local de hospedagem e o aeroporto ou rodoviária;
- f) o trajeto realizado pelo funcionário entre o aeroporto ou rodoviária e a sua residência.

Art. 10. Em sendo utilizado o veículo oficial do CISMEDPAR serão reembolsadas, mediante comprovação, as despesas de manutenção e abastecimento do veículo durante o itinerário de ida e volta.

Art. 11. Não serão reembolsadas as despesas com combustível e manutenção de veículos particulares mesmo que utilizados no desempenho do serviço do CISMEDPAR.

Art. 12. Sujeitam-se à prévia e expressa autorização do Diretor Executivo ou do Presidente do CISMEDPAR, as despesas de viagem que, a bem do interesse do Consórcio, devam processar-se por via aérea.

Art. 13. Ao funcionário autorizado a viajar às expensas do CISMEDPAR será concedido, quando for o caso, adiantamento de numerário para cobertura das despesas de transporte, nos termos dos artigos 15 a 17 desta Resolução.

Art. 14. As despesas relacionadas com transporte sujeitam-se à prestação de contas no prazo máximo de 03 (três) dias a contar do término da viagem.

§ 1º. Os comprovantes de despesa não poderão conter rasuras, emendas, borrões e valor ilegível, não sendo admitidas segundas vias, cópias xerox, fotocópias ou qualquer outra espécie de reprodução.

§ 2º. Não serão aceitos documentos com data anterior ou posterior ao período de aplicação do numerário ou que se refiram a despesa não autorizada.

§ 3º. Os comprovantes das despesas realizadas com transporte serão relacionados em ordem cronológica e colados em folhas brancas, no tamanho ofício,



# Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema

Decreto Municipal de Utilidade Pública Lei n.º 6.099 de 18.04.95.

Decreto Estadual de Utilidade Pública Lei n.º 11.169 de 04.09.95.

Registro CNAS Resolução 154/97



para futura encadernação, sendo que em cada folha poderão ser colados quantos documentos forem possíveis sem que fiquem sobrepostos uns aos outros.

## CAPÍTULO III DOS ADIANTAMENTOS

Art. 15. O adiantamento consiste na entrega de numerário, procedido de empenho prévio na dotação própria, a funcionários do CISMEDPAR, para fins de realização de despesas de viagem e traslado, mediante posterior prestação de contas, com documentos comprobatórios, e somente para despesas previstas nos artigos 9º e 10, para aqueles que tiverem direito à diárias.

Art. 16. O processamento dos adiantamentos seguirá, no que couber, as mesmas regras aplicadas às diárias.

Art. 17. Não se fará adiantamento àqueles que não tenham prestado contas de adiantamento anterior, no prazo estipulado nesta Resolução.

## CAPÍTULO IV PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 18. É obrigatória a apresentação, para o Diretor Executivo ou para o Presidente do CISMEDPAR, após o término da viagem, do Plano de Viagem contendo as seguintes informações: data e horário do início da viagem, data e horário do término da viagem, data, número do empenho e o valor correspondente às diárias recebidas.

§ 1º. Caso do número de diárias recebidas tenham sido insuficientes, deverá ser informado no Plano de Viagem a data, número e valor do empenho correspondente ao complemento de diárias.

§ 2º. Caso de número de diárias recebidas tenha sido superior ao período de viagem, deverá ser anexado no Plano de Viagem o comprovante do depósito bancário correspondente a devolução de diárias recebidas indevidamente.

§ 3º. Na hipótese de não realizar a viagem, o beneficiado pelo adiantamento deverá proceder a devolução do numerário, dentro de 24 (vinte e quatro) horas (parágrafo único, art. 2º).

§ 4º. Quando não for procedido à prestação de contas, poderá o Diretor Executivo determinar desconto em folha de pagamento do total do adiantamento e das diárias, ou a suspensão do funcionário quando for o caso, até a efetiva liquidação pendente.

Art. 19. A prestação de contas dos Adiantamentos será apresentada ao Diretor Executivo para análise e aprovação.



# Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema

Decreto Municipal de Utilidade Pública Lei n.º 6.099 de 18.04.95.

Decreto Estadual de Utilidade Pública Lei n.º 11.169 de 04.09.95.

Registro CNAS Resolução 154/97



Art. 20. O processo de prestação de contas dos Adiantamentos será efetuado em Demonstrativo de Aplicação de Adiantamento (Anexo II desta Resolução), com anexação de todos os documentos respectivos.

Art. 21. Não serão aceitos na prestação de contas, comprovantes resurados, datados fora da viagem, documentos de aquisição de objetos pessoais e fotocópias de documentos em desacordo com a viagem, além de simples relacionamento de despesas.

## CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. O Diretor Executivo ou funcionário por este designado, poderá custear despesas de refeições com autoridades convidadas, cujos gastos serão pagos pelo seu total, mediante autorização do Presidente do CISMEDPAR.

Art. 23. Serão custeados pelo CISMEDPAR e estarão sujeitas à comprovação, quando devidamente autorizadas, as taxas de inscrição pela participação de funcionários e membros do Conselho de Prefeitos em eventos de aperfeiçoamento profissional ou de capacitação para o exercício de suas respectivas funções/atribuições.

Parágrafo único. As autorizações para Treinamentos, Estudos, Congressos ou Simpósios deverão ser expressamente emanadas pelo Diretor Executivo ou pelo Presidente do CISMEDPAR, quando sejam beneficiários os membros do Conselho de Prefeitos.

Art. 24. Não se efetuará adiantamento e nem diária à pessoa alheia aos quadros do CISMEDPAR ou que não sejam aquelas previstas no artigo 1º desta Resolução.

Art. 25. Aos pedidos de reembolso aplicam-se igualmente e no que couber as disposições desta Resolução.

Art. 26. Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor Executivo.

Art. 27. O § 2º do artigo 1º da Resolução nº 13, de 10 de outubro de 2004, passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º ...

...

§ 2º - Não estão incluídas no parágrafo anterior as despesas de viagens e estadas para participação em eventos, de atividades, estudo ou missão, fora do município de Londrina e que estejam regulamentados em Resolução própria.



# Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema

Decreto Municipal de Utilidade Pública Lei n.º 6.099 de 18.04.95.

Decreto Estadual de Utilidade Pública Lei n.º 11.169 de 04.09.95.

Registro CNAS Resolução 154/97



Art. 29. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Resolução n.º 089, de 14 de abril de 2011.

Londrina, 08 de março de 2012.

**JOÃO ERNESTO JOHNNY LEHMANN**

Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema

P. R. APROVADO EM 08/03 / 2012.

PUBLICADO NO JORNAL SL, EDIÇÃO Nº \_\_\_\_\_,  
EM \_\_\_\_/\_\_\_\_/2012.

*Projeto de*  
RESOLUÇÃO Nº 104 /2012



# Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema

Decreto Municipal de Utilidade Pública Lei n.º 6.099 de 18.04.95.

Decreto Estadual de Utilidade Pública Lei n.º 11.169 de 04.09.95.

Registro CNAS Resolução 154/97



## ANEXO I TABELA DE DIÁRIAS NO TERRITÓRIO NACIONAL

CARGO OU FUNÇÃO	VALOR DA DIÁRIA EM RS			
	Brasília	Curitiba e cidades de outros Estados	Outras Cidades do PR	Cidades da Região AMEPAR
Presidente e demais membros do Conselho de Prefeitos	500,00	400,00	300,00	150,00
Diretor Executivo, Controlador Interno, Diretores de Departamento, Procurador Jurídico e demais cargos de provimento em comissão	350,00	250,00	160,00	100,00
Cargos de provimento efetivo	300,00	160,00	120,00	80,00



# Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema

Decreto Municipal de Utilidade Pública Lei n.º 6.099 de 18.04.95.

Decreto Estadual de Utilidade Pública Lei n.º 11.169 de 04.09.95.

Registro CNAS Resolução 154/97



## ANEXO II RELATÓRIO DE VIAGEM

		<h1>PLANO DE VIAGEM Nº _____</h1>	
<b>DADOS DO SOLICITANTE</b>			
Matrícula	Nome	CPF	
Cargo / Função		Órgão	
<b>ACOMPANHANTES</b>			
<b>DADOS DA VIAGEM</b>			
Destino			
Objetivos da Viagem			
Data da Saída	Horário da Saída	Previsão de Retorno	Horário de Retorno
Custo Aproximado	Valor do adiantamento/ data e número do empenho		
<b>TRANSPORTE UTILIZADO</b>			
<input type="checkbox"/> Avião	<input type="checkbox"/> Ônibus	<input type="checkbox"/> Veículo Particular	<input type="checkbox"/> Veículo Oficial
Tipo do Veículo		Nome do Motorista	
Placa do Veículo		Matrícula	
Londrina, ___/___/____.		<input type="checkbox"/> Autorizado <input type="checkbox"/> Não autorizado	
_____ Encarregado da Divisão		_____ Diretoria Executiva ou Presidente do Cismepar	

De acordo com o que dispõe a Resolução nº \_\_\_\_/2012, as diárias independem de prestação de contas, ficando o responsável obrigado a restituir, no prazo de 24 horas, o valor correspondente, em caso de abreviação do período de duração ou cancelamento da viagem.